

DocuSign Envelope ID: 63D47311-A4C3-44C4-A01E-C3C3681AC340



ANEXO – CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Estas Condições Gerais de Contratação de Locação de Bens Móveis (“Condições Gerais”) aplicam-se aos contratos de locação de bens móveis celebrados por empresa(s) do **Grupo EcoRodovias**, por meio de instrumentos próprios, que conterão as Condições Específicas de Contratação (“Condições Específicas”) e serão integrados pelos demais anexos neles listados (“Anexos”). Cada contrato, acompanhado de seus respectivos Anexos e Condições Gerais e Específicas de Contratação, bem como eventuais alterações supervenientes, serão doravante denominados “Contrato”.

O “**Grupo EcoRodovias**” é integrado pela Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A, Ecorodovias Concessões e Serviços S.A. e todas as sociedades por elas controladas, direta ou indiretamente. Referidas sociedades são autônomas, individualizadas e sem vínculo de solidariedade entre si no que se refere às obrigações assumidas em cada Contrato.

A sociedade do **Grupo EcoRodovias** indicada como “LOCATÁRIA” nas Condições Específicas será assim denominada nestas Condições Gerais, sendo a empresa locadora por ela contratada denominada “LOCADORA” e, ambas em conjunto, “Partes”.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LOCAÇÃO DOS BENS

1.1. As Partes têm entre si, justo e contratado a locação dos bens móveis (“Bens”) descritos nas Condições Específicas.

1.2. O objeto do Contrato inclui a locação dos Bens, eventual mão-de-obra, transporte e insumos necessários à sua plena execução (“LOCAÇÃO”), não fazendo a LOCADORA jus a qualquer acréscimo no preço em razão da inclusão de tais itens.

1.3. A LOCADORA declara que está apta a realizar a LOCAÇÃO e que atende a todas as condições legais, normativas ou regulamentares exigíveis por todos e quaisquer órgãos, incluindo licenças, alvarás, certificados, autorizações e cadastros, nas esferas municipal, estadual e federal, para o regular exercício de suas atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DA LOCAÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. A LOCAÇÃO será realizada no prazo indicado nas Condições Específicas, podendo ser prorrogado somente através de termo aditivo escrito a ser celebrado entre as Partes.

2.2. O Contrato vigorará desde a data de sua assinatura até que todas as obrigações sejam integralmente concluídas pelas Partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO, MEDIÇÕES E PAGAMENTO

3.1. Pela LOCAÇÃO, a LOCATÁRIA remunerará a LOCADORA de acordo com o previsto nas Condições Específicas (“Preço”).

3.1.1. As Partes reconhecem que o Preço é o valor limite devido, não sendo cabível qualquer acréscimo aos valores acordados no Contrato, exceto por meio da formalização de termo aditivo.

3.1.2. O Preço é bruto e inclui todos os custos diretos e indiretos e despesas, de qualquer natureza, relacionados à LOCAÇÃO.

3.2. Em qualquer hipótese, a LOCADORA será remunerada somente pela LOCAÇÃO efetivamente realizada, independentemente do valor total do Contrato.

3.2.1 Na hipótese de o valor total do Contrato não ser atingido, a LOCADORA não fará jus a qualquer indenização, ressarcimento ou compensação.

3.3. O valor a ser pago pela LOCATÁRIA à LOCADORA será apurado mediante a realização de medições que tomarão por base a LOCAÇÃO efetivamente realizada no período. Somente

Página 000004/000015 Registro Nº 1.568.679 16/11/2023		Protocolo nº 1.576.209 de 16/11/2023 às 12:17:16h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.568.679 em 16/11/2023 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Edneiton Alves Cerqueira - Escrevente Autorizado.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 146,42	R\$ 41,73	R\$ 28,51	R\$ 7,73	R\$ 9,99	R\$ 7,06	R\$ 3,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 244,50

DocuSign Envelope ID: 63D47311-A4C3-44C4-A01E-C3C3681AC340



deverão ser incluídos na medição a LOCAÇÃO expressamente prevista no escopo do Contrato, perfeitamente realizadas pela LOCADORA, aprovadas e aceitas pela LOCATÁRIA.

3.3.1. Bens não locados pela LOCATÁRIA, não deverão ser incluídos na medição. Os motivos pela não aceitação serão formalizados e registrados pela LOCATÁRIA. Tais itens deverão ser avaliados pelas Partes à luz do Contrato e das especificações, para que possam ser dirimidas as dúvidas, e, caso aceitos, estes deverão ser medidos somente no mês subsequente.

3.3.2 As medições mensais serão encaminhadas para aprovação da LOCATÁRIA até o dia 10 (dez) de cada mês.

3.4. Após a aprovação da medição, a LOCADORA deverá encaminhar à LOCATÁRIA a respectiva nota fiscal até o dia 10 (dez) de cada mês para pagamentos de valores fixos, e até o dia 15 (quinze) de cada mês para pagamentos de valores variáveis/por medição. Referida nota fiscal deverá conter obrigatoriamente o número do(s) pedido(s) de compra a ser informado pela LOCATÁRIA à LOCADORA, sob pena de ser necessária a regularização com o cancelamento da nota fiscal.

3.5. Os pagamentos serão efetuados no 45º (quadragésimo quinto) dia contado a partir da emissão da nota fiscal. Em razão da "Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD-Reinf", é essencial o recebimento das notas fiscais até o dia 10 (dez) de cada mês para pagamentos de valores fixos e até o dia 15 (quinze) de cada mês para pagamentos de valores variáveis/por medição, de forma a possibilitar os demais trâmites internos da LOCATÁRIA, sob pena de responsabilização e consequente repasse à LOCADORA de eventuais penalidades atribuídas à LOCATÁRIA pelo descumprimento da obrigação fiscal, sem prejuízo de outras penalidades dispostas no Contrato. Caso qualquer das datas mencionadas não recaiam em dia útil, serão consideradas automaticamente prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente.

3.5.1. O pagamento da nota fiscal devidamente aprovada será efetuado mediante transferência bancária eletrônica para a conta de titularidade da LOCADORA servindo os comprovantes de pagamento como recibos de quitação para todos os fins.

3.5.2. Havendo alteração na conta bancária, a LOCADORA deverá comunicar a LOCATÁRIA com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data prevista para o pagamento. Caso a LOCADORA não informe expressamente eventual alteração nos dados bancários, ou informe sem a observância do prazo mínimo aqui estabelecido, os pagamentos realizados na conta corrente anteriormente informada serão considerados válidos e eficazes, operando-se consequentemente a quitação prevista nesta cláusula.

3.5.3. O atraso na entrega da nota fiscal, ou a necessidade de sua correção e realização de nova entrega, ou de qualquer outro documento necessário à efetivação do pagamento, implicará prorrogação da data prevista para pagamento, na proporção do atraso, sem que incida qualquer atualização monetária, acréscimo, juros e/ou multa sobre o valor do pagamento.

3.6. Eventual reajuste de Preço previsto nas Condições Específicas será aplicável somente à LOCAÇÃO que ainda não tenha sido realizada, conforme data-base estabelecida e índice previsto. O reajuste será aplicável apenas à parcela da LOCAÇÃO não impactada por eventual inadimplemento da LOCADORA.

3.6.1 A LOCADORA deverá enviar à LOCATÁRIA, no mês previsto para o reajuste, uma comunicação escrita contendo a respectiva memória de cálculo para verificação e aprovação prévia da LOCATÁRIA a qualquer cobrança reajustada.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

4.1. Dentre outras obrigações previstas no Contrato, compromete-se a LOCADORA a:

<

DocuSign Envelope ID: 63D47311-A4C3-44C4-A01E-C3C3681AC340



- a) Executar o objeto do Contrato de acordo com os procedimentos técnicos e legislação aplicável, inclusive parâmetros técnicos dispostos no Contrato de Concessão, quando aplicável, assim como de acordo com as especificações da LOCATÁRIA e do fabricante dos Bens;
- b) Indenizar a LOCATÁRIA e/ou terceiros por todo e qualquer dano que venham a sofrer em função do descumprimento do Contrato;
- c) Realizar a LOCAÇÃO no local indicado pela LOCATÁRIA e dentro dos prazos e horários acordados;
- d) Quando responsável pela entrega dos Bens, suportar todos os ônus referentes ao transporte e seguro até sua efetiva entrega à LOCATÁRIA no endereço indicado por essa;
- e) Enviar, sempre que solicitado pela LOCATÁRIA, cópias dos comprovantes de recolhimento de encargos devidos em decorrência da LOCAÇÃO;
- f) Observar rigorosamente as marcas e modelos dos Bens, assegurando que estes estejam dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de uso;
- g) A critério da LOCATÁRIA, e desde que previamente acordado entre as Partes, disponibilizar os Bens para que estes sejam retirados diretamente no endereço da LOCADORA, por funcionário da LOCATÁRIA ou preposto por essa indicado;
- h) Obter todas as licenças, permissões, alvarás, registros ou autorizações para a execução do Contrato;
- i) Tomar conhecimento e observar integralmente todas as normas e procedimentos de segurança e qualidade adotados pela LOCATÁRIA e/ou pelo Grupo EcoRodovias, bem como todas as normas de certificação a que se sujeite a LOCATÁRIA e/ou o Grupo EcoRodovias, adotando todos os padrões e procedimentos correlatos, inclusive promovendo as inspeções cabíveis e sujeitando-se a avaliações, fiscalizações ou auditorias que se fizerem necessárias, responsabilizando-se integralmente por qualquer dano e/ou prejuízo decorrente da inobservância de tais normas e procedimentos;
- j) Substituir, às suas expensas e no prazo que for determinado pela LOCATÁRIA, os Bens que venham a ser locados em desacordo com o estabelecido no Contrato;

4.2. A LOCATÁRIA poderá recusar por escrito, mediante justificativa técnica, quaisquer dos Bens que estejam em desacordo com os padrões exigidos pela LOCATÁRIA.

4.3. Com relação à proteção ambiental, a LOCADORA obriga-se a:

- a) Obter todas as licenças aplicáveis à LOCAÇÃO;
- b) Cumprir todas as normas editadas pelos órgãos ambientais competentes e eventuais condicionantes das licenças ambientais aplicáveis;
- c) Responsabilizar-se por qualquer tipo de sanção (administrativa, civil, penal), medida de remediação ou indenização prevista na legislação ambiental que porventura seja imposta à LOCATÁRIA em função direta ou indireta da LOCAÇÃO, mesmo após a finalização das atividades; e
- d) Conferir a destinação adequada aos resíduos provenientes da execução do objeto do Contrato, observado o disposto na legislação ambiental pertinente e nos procedimentos internos adotados pela LOCATÁRIA.

4.4. A LOCATÁRIA poderá, no exercício da fiscalização contratual: (i) acompanhar todas as fases da LOCAÇÃO; (ii) solicitar à LOCADORA todas as informações e esclarecimentos necessários; (iii) transmitir à LOCADORA as instruções e determinações para execução do objeto deste Contrato; (iv) recusar os Bens que estejam em desacordo com as disposições do Contrato; e (v) exigir a substituição de Bens justificadamente recusado às custas da LOCADORA.



Página 000006/000015 Registro Nº 1.568.679 16/11/2023									
Protocolo nº 1.576.209 de 16/11/2023 às 12:17:16h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.568.679 em 16/11/2023 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Edneiton Alves Cerqueira - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 146,42	R\$ 41,73	R\$ 28,51	R\$ 7,73	R\$ 9,99	R\$ 7,06	R\$ 3,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 244,50

DocuSign Envelope ID: 63D47311-A4C3-44C4-A01E-C3C3681AC340



CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

5.1. Observada a legislação, a LOCATÁRIA obriga-se a:

- Seguir as instruções de utilização dos Bens, em conformidade com as instruções fornecidas pela LOCADORA;
- Devolver os Bens nas mesmas condições em que forem recebidos, ressalvados os desgastes decorrentes do uso e tempo;
- Fornecer à LOCADORA todas as informações necessárias à execução do Contrato, incluindo normas e procedimentos de segurança, qualidade, certificação e quaisquer outros adotados pela LOCATÁRIA e/ou pelo Grupo EcoRodovias;
- Efetuar os pagamentos à LOCADORA, conforme disposto no Contrato, com as respectivas retenções e recolhimentos a que esteja obrigada por lei ou previstas no Contrato;
- Comunicar a LOCADORA a respeito de qualquer alteração no local onde deverão ser locados os Bens; e
- Comunicar à LOCADORA, por escrito, eventuais modificações no escopo do Contrato e/ou no cronograma.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DOS BENS

6.1. Caso haja perda total ou parcial de quaisquer dos Bens, desde que comprovada a culpa exclusiva da LOCATÁRIA, essa se compromete a ressarcir o valor dos Bens sinistrados à LOCADORA. O valor a ser ressarcido será aquele apurado por meio de um laudo de avaliação a ser realizado na ocasião, por empresa especializada, escolhida e contratada em conjunto pelas Partes. Em qualquer hipótese, inclusive de destruição total, o valor de ressarcimento dos Bens estará limitado ao montante referido nas Condições Específicas.

6.1.1. O ressarcimento previsto acima será feito pela LOCATÁRIA à LOCADORA em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGUROS

7.1. Caso seja assim indicado nas Condições Específicas, a LOCADORA obriga-se a contratar, às suas expensas, antes do início da locação, e a manter em vigor até o efetivo término, os seguros indicados, apresentando as respectivas apólices para validação da LOCATÁRIA.

7.2. A(s) seguradora(s) deverá(ão) ser de primeira linha e deverá(ão) ser submetida(s) à aprovação prévia da LOCATÁRIA. A LOCADORA não poderá cancelar, suspender, modificar ou substituir as Apólices de Seguros sem prévia autorização por escrito da LOCATÁRIA, sob pena de aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

7.3. Na hipótese de os vencimentos dos seguros ocorrerem antes do término da vigência do Contrato, fica a LOCADORA obrigada a renová-los até 10 (dez) dias antes dos respectivos vencimentos.

7.4. A LOCATÁRIA é isenta de qualquer responsabilidade por danos materiais causados à LOCADORA ou a seus empregados, prepostos ou terceiros, como também por perdas e danos ocasionados por situações citadas nos itens acima. A LOCADORA reembolsará a LOCATÁRIA por quaisquer perdas, indenizações e/ou outros pagamentos que a LOCATÁRIA for obrigada a efetuar e que não encontre cobertura pelos referidos seguros, assim como pagamentos correspondentes a eventuais franquias dedutíveis.

7.5. A exigência pela LOCATÁRIA dos seguros previstos nas Condições Específicas, de forma nenhuma, poderá ser interpretada como a liberação, pela LOCATÁRIA, de qualquer responsabilidade por seus atos ou omissões de seus agentes, empregados ou funcionários. Sua responsabilidade permanece válida, nos termos contratuais.



Página 000007/000015 Registro Nº 1.568.679 16/11/2023									
Protocolo nº 1.576.209 de 16/11/2023 às 12:17:16h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.568.679 em 16/11/2023 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Edneiton Alves Cerqueira - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 146,42	R\$ 41,73	R\$ 28,51	R\$ 7,73	R\$ 9,99	R\$ 7,06	R\$ 3,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 244,50

DocuSign Envelope ID: 63D47311-A4C3-44C4-A01E-C3C3681AC340



CLÁUSULA OITAVA - TRIBUTOS

8.1 O Preço é a única retribuição devida à LOCADORA pela LOCAÇÃO, abrangendo todos os tributos e encargos de qualquer natureza, incluindo os sociais e contribuições de qualquer espécie, que incidam ou que venham a incidir sobre o Contrato.

8.2. Todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre a LOCAÇÃO serão recolhidos pela LOCADORA de acordo com a legislação em vigor.

8.3 A LOCADORA é a única responsável pelo tempestivo e integral recolhimento de todos os tributos (federais, estaduais e municipais), assim como pelas contribuições e tarifas que incidam ou venham a incidir sobre a LOCAÇÃO, não podendo a LOCATÁRIA e/ou o Grupo EcoRodovias ser(em) entendida(os), sob nenhuma hipótese, como corresponsável(eis) ou responsável(eis) solidário(s).

8.4 A LOCADORA promoverá as retenções previstas em lei incidentes sobre LOCAÇÃO.

CLÁUSULA NONA - CESSÃO

9.1. Fica vedado à LOCADORA ceder, transferir ou sub-rogar a terceiros, no todo ou em parte, qualquer direito ou obrigação decorrente do Contrato, exceto se prévia e expressamente autorizado pela LOCATÁRIA.

9.2. É expressamente vedada a emissão, pela LOCADORA, de quaisquer títulos representativos de créditos a que tenha direito ou expectativa de direito em função do Contrato, ou a utilização do Contrato como garantia bancária, exceto se prévia e expressamente autorizado pela LOCATÁRIA.

9.3. A cessão realizada em desacordo com esta cláusula não terá qualquer eficácia.

9.4. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar, a critério da LOCATÁRIA, a imediata rescisão do Contrato, por culpa da LOCADORA, com a incidência das penalidades cabíveis, responsabilizando-se a LOCADORA pelo ressarcimento de todos os danos, despesas, custos e honorários advocatícios despendidos pela LOCATÁRIA e/ou pelo Grupo EcoRodovias na defesa de seus interesses, especialmente para levantamento de protestos e apontamentos indevidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - NÃO EXCLUSIVIDADE

10.1. As Partes reconhecem expressamente e concordam que a contratação objeto do Contrato não caracteriza compromisso de exclusividade. A LOCATÁRIA e o Grupo EcoRodovias se reservam o direito de contratar com terceiros outras locações de objeto idêntico ao previsto no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES E DEMANDAS ADMINISTRATIVAS OU JUDICIAIS

11.1. A LOCADORA responderá, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados à LOCATÁRIA, ao Grupo EcoRodovias ou a terceiros, por si ou através de seus representantes, administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, por todas as declarações que prestar, bem como por todas as atividades que envolvam, direta ou indiretamente, a execução da LOCAÇÃO, assim como por qualquer descumprimento das obrigações previstas neste Contrato, no Contrato de Concessão, nas normas técnicas e/ou nas melhores práticas de engenharia, isentando e mantendo indenese a LOCATÁRIA e o Grupo EcoRodovias de qualquer responsabilidade.

11.2. Caso a LOCATÁRIA e/ou o Grupo EcoRodovias sejam demandados por terceiros em razão de qualquer ato ou omissão da LOCADORA, inclusive em caso de (i) pleitos, reclamações trabalhistas ou ações movidas por acidente de trabalho, em litisconsórcio com a LOCADORA ou não, por Funcionários da LOCADORA, ou por quem pretenda o reconhecimento de vínculo com a LOCATÁRIA; (ii) pleitos administrativos ou ações fiscais, decorrentes do não recolhimento, pela LOCADORA de tributos oriundos da LOCAÇÃO ou de qualquer outra irregularidade, inclusive de natureza procedimental; (iii) pleitos civis e criminais envolvendo as atividades



Página 000008/000015 Registro Nº 1.568.679 16/11/2023		Protocolo nº 1.576.209 de 16/11/2023 às 12:17:16h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.568.679 em 16/11/2023 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Edneiton Alves Cerqueira - Escrevente Autorizado.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 146,42	R\$ 41,73	R\$ 28,51	R\$ 7,73	R\$ 9,99	R\$ 7,06	R\$ 3,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 244,50

DocuSign Envelope ID: 63D47311-A4C3-44C4-A01E-C3C3681AC340



relacionadas à LOCAÇÃO pela LOCADORA ou (iv) procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais em geral ("Demanda"), caberá à LOCADORA:

- a) Excluir a LOCATÁRIA e/ou o Grupo EcoRodovias imediatamente do polo passivo da Demanda; e
- b) Ressarcir integralmente a LOCATÁRIA e/ou o Grupo EcoRodovias, no prazo de 5 (cinco) dias contados da respectiva cobrança, por todos os valores por eles despendidos em razão da Demanda, como custos de eventuais condenações, acordos judiciais, honorários advocatícios, custas e demais despesas, judiciais e/ou administrativas, inclusive eventuais pagamentos, depósitos judiciais, prestação de qualquer fiança, caução ou outra espécie de garantia no âmbito das Demanda, sendo autorizada a utilização do valor retido a título de caução, bem como demais retenções previstas no Contrato.

11.3. Em caso de oposição da LOCADORA ao previsto nesta cláusula, será descontado na medição subsequente o valor devido a título de ressarcimento.

11.4. As Partes reconhecem como líquidos, certos e exigíveis os valores referidos nesta cláusula.

11.5. A LOCATÁRIA, a seu exclusivo critério, está autorizada, mesmo que não tenha havido condenação irrecorrível, a reter valores estimados de condenação dos pagamentos devidos à LOCADORA até solução final das Demandas, ocasião em que serão devolvidos à LOCADORA sem qualquer correção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO À PROPRIEDADE DE INFORMAÇÕES

12.1. Todas as informações a que a LOCADORA tenha acesso em razão do Contrato, mesmo antes de sua assinatura, incluindo mas não se limitando a informações operacionais, comerciais, técnicas ou de qualquer outra natureza, bem como direitos de propriedade intelectual ou industrial, ainda que não registrados ou registráveis, incluindo marca, logo, patentes, desenhos industriais ou outros de titularidade da LOCATÁRIA serão utilizadas pela LOCADORA única e exclusivamente para o cumprimento de suas obrigações e de acordo com as especificações da LOCATÁRIA, devendo ser consideradas como informações confidenciais ("Informações Confidenciais"), ainda que não estejam identificadas expressamente de tal forma.

12.1.1 A LOCADORA reconhece a LOCATÁRIA como titular exclusiva de todos os direitos sobre as Informações Confidenciais e concorda que todo e qualquer uso pela LOCADORA reverterá em benefício da LOCATÁRIA e não gerará qualquer direito, titularidade ou interesse para a LOCADORA.

12.2. A LOCADORA se obriga, por si, por seus sócios, administradores, diretores, empregados, subcontratados, agentes, advogados, consultores, procuradores, assessores e quaisquer outros representantes que tenham acesso às Informações Confidenciais ("Representantes") e por suas controladoras, controladas, afiliadas e pessoas sob controle comum, a manter sigilo sobre as Informações Confidenciais da LOCATÁRIA, responsabilizando-se por não divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou de qualquer outra forma tornar disponíveis as Informações Confidenciais a qualquer ente, pessoa física ou jurídica sem o prévio consentimento por escrito da LOCATÁRIA.

12.2.1. A LOCADORA se obriga a limitar o acesso às Informações Confidenciais apenas aos Representantes que tenham comprovada necessidade de conhecimento para fins de cumprimento das obrigações do Contrato e a adotar todas as medidas de segurança adequadas à proteção das Informações Confidenciais.

12.2.2 A LOCADORA deverá assegurar que todos os Representantes tenham conhecimento e consintam com as obrigações de sigilo e proteção às Informações Confidenciais previstas nesta cláusula, permanecendo, em qualquer hipótese, a LOCADORA solidariamente responsável por qualquer violação desta cláusula por seus Representantes.

</

DocuSign Envelope ID: 63D47311-A4C3-44C4-A01E-C3C3681AC340



12.2.3 Se a LOCADORA vier a ser obrigada por ordem emanada de autoridade competente a revelar Informações Confidenciais por força de lei ou decisão judicial, a LOCADORA enviará imediatamente notificação por escrito à LOCATÁRIA a fim de possibilitar a adoção de eventuais medidas cabíveis para evitar a revelação das Informações Confidenciais. Caso a revelação das Informações Confidenciais seja inevitável, a LOCADORA deverá revelar tão somente as Informações Confidenciais expressamente exigidas por lei ou ordem judicial e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer Informações Confidenciais que forem reveladas. A revelação das Informações Confidenciais às autoridades competentes não deve ser entendida como perda do caráter de confidencialidade de referidas informações.

12.3. A confidencialidade ora pactuada permanecerá em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou prazo maior expressamente acordado entre as Partes, contado a partir da data de encerramento do Contrato.

12.4. Qualquer violação da presente cláusula pela LOCADORA ensejará incidência de multa não compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo das medidas de execução específica disponíveis à LOCATÁRIA e da responsabilidade da LOCADORA pelas perdas e danos causados à LOCATÁRIA, ao Grupo EcoRodovias e a terceiros, inclusive quanto a despesas judiciais e honorários advocatícios, podendo ainda a LOCATÁRIA determinar imediata rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORÇA MAIOR

13.1. Para os efeitos da contratação ajustada no Contrato, constituem caso fortuito ou de força maior aqueles ocasionados por eventos inevitáveis e fora do controle das Partes, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, tais como guerras, revoluções internas ou perturbações de ordem pública, terremotos e outros fenômenos excepcionais da natureza.

13.2. Não serão considerados caso fortuito ou força maior os seguintes eventos:

- (a) Crise financeira ou dificuldade econômica que impeça ou dificulte o cumprimento das obrigações do Contrato;
- (b) Condições climáticas normais ou adversas previsíveis, assim consideradas aquelas que já tenham se verificado em algum momento nos últimos 30 (trinta) anos, e condições geológicas, não podendo ser alegado desconhecimento por parte da LOCADORA;
- (c) Escassez de insumos ou outras mudanças nas condições de mercado que afetem disponibilidade de mão de obra, custos, preços ou taxas de câmbio;
- (d) Alegação de descumprimento das obrigações do Contrato, por parte dos Funcionários;
- (e) Qualquer compromisso contratual feito com terceiros (exceto da LOCATÁRIA ao Poder Concedente) que limite a capacidade de uma das Partes de cumprir suas obrigações aqui assumidas;
- (f) Greves realizadas por empregados envolvidos na LOCAÇÃO;
- (g) Efeitos da pandemia de Covid-19.

13.3. Se qualquer das Partes ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, nos termos da presente Condições Gerais, caberá a ela informar a ocorrência de caso fortuito e/ou força maior à outra Parte, imediatamente ao seu conhecimento e, em até 5 (cinco) dias, comprovar referidas ocorrências. Aceita a justificativa pela Parte prejudicada, poderá a outra Parte determinar a suspensão da realização das respectivas obrigações contratuais até que superados os eventos de caso fortuito ou de força maior, quando a Parte afetada deverá retomar imediatamente cumprimento de suas obrigações, independentemente de notificação.

13.3.1. Durante o período em que a LOCAÇÃO estiver suspensa, a LOCADORA não fará jus ao recebimento de remuneração ou de quaisquer valores.



Página 000010/000015 Registro Nº 1.568.679 16/11/2023		Protocolo nº 1.576.209 de 16/11/2023 às 12:17:16h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.568.679 em 16/11/2023 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Edneiton Alves Cerqueira - Escrevente Autorizado.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 146,42	R\$ 41,73	R\$ 28,51	R\$ 7,73	R\$ 9,99	R\$ 7,06	R\$ 3,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 244,50

DocuSign Envelope ID: 63D47311-A4C3-44C4-A01E-C3C3681AC340



13.3.2. Caso a suspensão descrita acima perdure por mais de 30 (trinta) dias, o Contrato poderá ser rescindido sem qualquer ônus ou multas a qualquer uma das Partes, por meio de comunicação por escrito, sem a necessidade de se observar o prazo de aviso prévio.

13.4. A LOCADORA não poderá invocar a exceção de caso fortuito ou força maior se tiver contribuído de alguma forma ou agido com dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia em relação ao evento alegado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES E REPARAÇÃO DE DANOS

14.1. Caso a LOCADORA descumpra qualquer das obrigações estabelecidas no Contrato ou exigências da LOCATÁRIA e/ou do Grupo EcoRodovias formuladas nos termos de tais documentos, poderão ser aplicadas à LOCADORA as seguintes penalidades, a critério da LOCATÁRIA, sem prejuízo do direito da LOCATÁRIA de rescindir o Contrato e/ou pleitear indenização por perdas e danos a serem apurados:

- Advertência escrita, a critério da LOCATÁRIA;
- Multa por dia de atraso no cumprimento da respectiva obrigação ou exigência, no valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o faturamento do mês em que se deu o inadimplemento ou sobre a média de faturamento estimado, no caso de primeira falta;
- Multa por dia de atraso no cumprimento da respectiva obrigação ou exigência, no valor correspondente a 2% (um por cento) sobre o faturamento do mês em que se deu o inadimplemento ou sobre a média de faturamento estimado, no caso de reincidência;
- Caso o atraso no cumprimento de qualquer obrigação contratual seja superior a 30 (trinta) dias, considerar-se-á que a obrigação foi inadimplida, sendo devida multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do saldo contratual;
- Em caso de inexecução total do Contrato pela LOCADORA, ou desistência pela LOCADORA, após a sua assinatura, sem prejuízo de ressarcimento das perdas e danos, será devida multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, acrescido da imediata devolução de eventuais valores antecipados à LOCADORA em razão do Contrato, corrigidos pelo índice IGP-M/FGV do período compreendido entre a data de seu pagamento pela LOCATÁRIA e a de sua efetiva devolução.

14.2. A aplicação da multa disposta no item “d” acima será cumulada com a aplicação das multas mencionadas nos itens “b” e “c”.

14.3. A aplicação das multas dispostas nos itens “d” e “e” poderão ser, a critério da LOCATÁRIA, cumuladas com a rescisão motivada do Contrato e com o descredenciamento da LOCADORA do Cadastro de Fornecedores da LOCATÁRIA.

14.4. Qualquer multa a ser aplicada pela LOCATÁRIA à LOCADORA será precedida de notificação com 5 (cinco) dias úteis, visando a apresentação de defesa pela LOCADORA.

14.5. Caso não seja apresentada pela LOCADORA qualquer defesa ou a defesa não seja aceita pela LOCATÁRIA, os valores mencionados na notificação serão descontados da medição imediatamente subsequente, nos termos do Contrato.

14.5.1. Em caso de inexistência de medição posterior, a LOCADORA deverá pagar à LOCATÁRIA, o valor da multa correspondente, em até 15(quinze) dias, contados: a) da comunicação à LOCADORA de que a LOCATÁRIA não acusou o recebimento de defesa à penalidade ou b) da comunicação à LOCADORA que os argumentos apresentados não foram considerados hábeis à defesa e, conseqüentemente, ao afastamento da penalidade.

14.5.2. Caso, por qualquer motivo, a LOCADORA deixe de proceder à quitação das penalidades aplicadas com base no disposto nessas Condições Gerais, o valor a ela correspondente poderá a critério da LOCATÁRIA, ser cobrada administrativa e/ou judicialmente.



Página 000011/000015 Registro Nº 1.568.679 16/11/2023		Protocolo nº 1.576.209 de 16/11/2023 às 12:17:16h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.568.679 em 16/11/2023 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Edneiton Alves Cerqueira - Escrevente Autorizado.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 146,42	R\$ 41,73	R\$ 28,51	R\$ 7,73	R\$ 9,99	R\$ 7,06	R\$ 3,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 244,50

DocuSign Envelope ID: 63D47311-A4C3-44C4-A01E-C3C3681AC340



14.6. As penalidades previstas nesta cláusula estão limitadas ao valor total do Contrato.

14.7. Sem prejuízo das penalidades previstas nesta cláusula, quaisquer penalidades ou indenizações impostas à LOCATÁRIA e/ou ao Grupo EcoRodovias, e/ou danos causados à terceiros, em função do descumprimento pela LOCADORA das obrigações previstas neste Contrato, serão integralmente repassadas à LOCADORA, sem limitação de valor, e sem se limitar a:

- i) ações ou omissões decorrentes dolo, fraude, má-fé, culpa grave equiparada ao dolo ou inadimplência deliberada da LOCADORA;
- ii) débitos de natureza trabalhista e previdenciária;
- iii) danos ao meio ambiente;
- iv) multa do Poder Concedente;
- v) quebra de confidencialidade;
- vi) violação de direito de propriedade intelectual;
- vii) violação à Lei Geral de Proteção de Dados;
- viii) acidentes de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTOS DE VALORES

15.1. A LOCATÁRIA e o Grupo EcoRodovias ficam autorizados a descontar dos pagamentos devidos à LOCADORA ou a outras sociedades a ela ligadas direta ou indiretamente (por exemplo coligadas, controladoras, controladas ou sob controle comum), no âmbito de qualquer contrato celebrado com o Grupo EcoRodovias, o valor de quaisquer créditos que detenham em face da LOCADORA, incluindo mas não se limitando ao valor de penalidades, custos com refazimento, substituições de peças e equipamentos, indenizações, despesas em geral, inclusive judiciais, multas e autuações que tenha sofrido por responsabilidade ou culpa da LOCADORA ou quaisquer outros, mesmo que originados de outros contratos entre referidas partes e independentemente de prévia decisão judicial a respeito.

15.2. As disposições desta cláusula não excluem o direito da LOCATÁRIA e do Grupo EcoRodovias de buscarem a imposição de responsabilidade à LOCADORA por outras formas em direito admitidas, judicial ou extrajudicialmente.

15.3. Os créditos de que tratam esta cláusula, originados por exemplo da aplicação de penalidades, cobrança de ressarcimentos, indenizações ou a qualquer outro título decorrente do Contrato, são reconhecidos pela LOCADORA como líquidos, certos e exigíveis, servindo o Contrato como título executivo extrajudicial para os fins do artigo 784, III do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO

16.1. A LOCATÁRIA, a seu exclusivo critério, poderá considerar imediatamente rescindido o Contrato nas seguintes hipóteses, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato:

- a) Se a LOCADORA requerer falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou tiver contra si pedido de falência;
- b) Caso se evidencie de forma manifesta a impossibilidade de a LOCADORA cumprir o Contrato, diante de eventual fragilidade de sua situação patrimonial ou de solvência;
- c) Em caso de não observância, pela LOCADORA, de quaisquer das cláusulas e condições do Contrato, do Contrato de Concessão ou da legislação aplicável;
- d) Se o Contrato de Concessão for extinto por qualquer razão, mesmo que imputável à LOCATÁRIA;
- e) Em caso de suspensão imotivada da LOCAÇÃO;
- f) Se ocorrer a transferência do controle acionário da LOCADORA sem prévia anuência da LOCATÁRIA.



Página 000012/000015 Registro Nº 1.568.679 16/11/2023									
Protocolo nº 1.576.209 de 16/11/2023 às 12:17:16h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.568.679 em 16/11/2023 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Edneiton Alves Cerqueira - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 146,42	R\$ 41,73	R\$ 28,51	R\$ 7,73	R\$ 9,99	R\$ 7,06	R\$ 3,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 244,50

DocuSign Envelope ID: 63D47311-A4C3-44C4-A01E-C3C3681AC340



16.2. O Contrato poderá ser rescindido pela LOCATÁRIA a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante notificação por escrito enviada à LOCADORA com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

17.1. As Partes se comprometem a agir em conformidade com os parâmetros de ética e integridade estabelecidos neste documento e que cumprirão sem exceções toda a legislação e regulamentos que dispõem sobre medidas anticorrupção e antissuborno, em especial a Lei 12.846/2013 e quaisquer outras aplicáveis ao objeto do Contrato ("Leis Anticorrupção").

17.2. As Partes declaram, inclusive, ter pleno conhecimento do Código de Conduta do Grupo EcoRodovias, que passa a fazer parte integrante do Contrato independentemente de sua transcrição. As Partes declaram, também, que divulgam práticas de integridade a todos os seus colaboradores, bem como pessoas autorizadas a agirem em seus nomes, engajando-os a não se envolverem em atos que configurem violação as Leis Anticorrupção.

17.2.1 A LOCADORA concorda que a LOCATÁRIA poderá aplicar treinamentos anticorrupção aos colaboradores da LOCADORA alocados nas dependências das unidades da LOCATÁRIA. A LOCATÁRIA inclusive terá direito de rescindir imediatamente o Contrato caso o colaborador da LOCADORA se recuse a participar desses treinamentos ou não participe sem justificativa aceita pela LOCATÁRIA, sem que esta incorra em qualquer penalidade ou responsabilidade perante a LOCADORA.

17.3. Sob pena de rescisão do Contrato ou suspensão dos seus efeitos, as Partes se comprometem a adotar medidas para:

17.3.1. Exercerem suas atividades em total conformidade com a Legislação Anticorrupção e normas regulamentadoras em vigor;

17.3.2. Preservarem o meio ambiente, exercendo suas atividades de forma sustentável e cumprindo com todas as normas ambientais aplicáveis nas esferas federal, estadual ou municipal;

17.3.3. Cumprirem rigorosamente o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e demais normas legais ou regulamentares em vigor, e não empregarem mão de obra infantil, ou de menor de 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

17.3.4. Não explorarem qualquer forma de trabalho degradante ou análoga à condição de escravo, respeitando a Declaração Universal dos Direitos Humanos, assim como as Convenções nº 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho - OIT e a Declaração de Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho da OIT;

17.3.5. Não utilizarem práticas de discriminação e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, em decorrência de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, situação familiar ou qualquer outra condição.

17.4. A LOCADORA declara que nenhum de seus proprietários, sócios, diretores ou de qualquer empresa a ela afiliada é Agente Público. Caso a LOCADORA venha a ter conhecimento que pelo menos um dos citados anteriormente tornaram-se Agente Público, a LOCADORA deverá notificar a LOCATÁRIA imediatamente com detalhes para que a LOCATÁRIA avalie essas informações, de modo a verificar a adoção de medidas para mitigar eventuais riscos que possam estar relacionados, incluindo a hipótese de rescisão do Contrato.

17.4.1. Para fins de interpretação desta cláusula, Agente Público deve ser entendido como qualquer pessoa que ocupe cargo, emprego ou função pública, nomeado ou eleito, ainda que temporariamente e sem remuneração. Estão incluídos nesta definição as pessoas que ocupem cargo, emprego ou função pública em entidades, departamentos ou agências governamentais da administração pública direta ou indireta, sociedades de economia mista,

<

DocuSign Envelope ID: 63D47311-A4C3-44C4-A01E-C3C3681AC340



fundações públicas nacionais e estrangeiras, organizações internacionais, partidos políticos, e candidatos a cargos públicos no Brasil e no exterior.

17.5. As Partes concordam em cooperar e fornecer documentos e registros relacionados ao objeto do Contrato quando solicitado pela outra Parte com o objetivo de atestar o cumprimento da legislação vigente, incluindo Leis Anticorrupção, entre outros necessários para subsidiar procedimento investigatório e/ou processo judicial.

17.5.1 As Partes declaram que todas as notas fiscais, relatórios, declarações, livros e outros registros que entregar ou der acesso serão verdadeiros, precisos e descreverão com exatidão o objeto do presente, bem como a natureza e o destinatário dos gastos ou pagamentos realizados.

17.6. As Partes não têm autorização para atuar em nome da outra Parte ou no exercício de suas atividades, de forma a violar as Leis Anticorrupção ou qualquer outra lei aplicável nos demais países em que atuar.

17.7. Sem prejuízo das demais disposições do Contrato, na hipótese de violação ou suspeita de violação pela LOCADORA ou por seus sócios, diretores, administradores, colaboradores, representantes, prepostos que venham a agir em seu nome, subcontratados ou quaisquer terceiros prestadores de serviço no exercício de suas funções e obrigações das cláusulas relativas ao cumprimento da legislação anticorrupção e antissuborno vigente, bem como, mão de obra infantil e forçada relacionadas ao escopo do Contrato: (i) a LOCATÁRIA terá direito a rescindir imediatamente o Contrato por justa causa e sem ônus ou, ao invés de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério, a LOCATÁRIA terá direito a suspender os efeitos do Contrato até o final da investigação relacionada a tal violação, enviando uma notificação à LOCADORA a este respeito com efeitos imediatos, sem que a LOCATÁRIA incorra em qualquer penalidade ou responsabilidade perante a LOCADORA; e (ii) a LOCADORA deverá indenizar e manter indene a LOCATÁRIA e seus respectivos sócios, de quaisquer danos, perdas, responsabilidades, custos, despesas (inclusive despesas com investigação), honorários periciais e advocatícios, tributos e custas judiciais, bem como todas as despesas que a LOCATÁRIA venha a incorrer em virtude de referida violação ou suspeita de violação pela LOCADORA.

17.8. A LOCADORA concorda que se tomar conhecimento, ou tiver razão para suspeitar, de qualquer violação cometida por qualquer pessoa física ou jurídica agindo em seu nome ou nome da LOCATÁRIA reportará imediatamente tal conhecimento ou suspeita à área de Compliance do Grupo EcoRodovias pelo Canal de Ética oficial do Grupo EcoRodovias disposto em seu website.

17.9. A LOCADORA, ainda, se obriga a informar o Grupo EcoRodovias, por escrito, por meio do e-mail grupocompliance@ecorodovias.com.br, em caso de qualquer propositura de processo administrativo e/ou judicial em face da LOCADORA, controladores ou empresa do grupo e/ou andamento que tenham como objeto temas relacionados a Legislação Anticorrupção, crimes contra a Administração Pública, lavagem de dinheiro, Lei de licitações, trabalho escravo e/ou mão de obra infantil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1 As Partes declaram pleno conhecimento da legislação que regulamenta a proteção de dados pessoais, notadamente, mas não se limitando, os termos e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), sendo que na relação formalizada no Contrato não haverá tratamento de dados pessoais, conforme conceito previsto na LGPD e em observância às Condições Gerais de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais anexa.

18.1.1 Caso, por algum motivo, haja a necessidade de uma Parte compartilhar dados pessoais com a outra, cada Parte irá atuar como Controladora dos dados pessoais, sendo aplicáveis as condições da cláusula "Controladora-Controladora" das Condições Gerais de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais anexa.

18.1.2 A LOCADORA se compromete a alertar a LOCATÁRIA a formalizar eventual alteração contratual mediante termo aditivo, caso em algum momento da relação contratual altere a condição prevista acima.



Página 000014/000015 Registro Nº 1.568.679 16/11/2023									
Protocolo nº 1.576.209 de 16/11/2023 às 12:17:16h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.568.679 em 16/11/2023 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Edneiton Alves Cerqueira - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 146,42	R\$ 41,73	R\$ 28,51	R\$ 7,73	R\$ 9,99	R\$ 7,06	R\$ 3,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 244,50

DocuSign Envelope ID: 63D47311-A4C3-44C4-A01E-C3C3681AC340



18.1.3 A LOCADORA se compromete, nesse ato, enquanto o termo aditivo citado acima não for formalizado por escrito, a cumprir as disposições aplicáveis à hipótese em que se enquadrar de fato, seja como Controladora ou Operadora, de acordo com o quanto previsto nas Condições Gerais de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais anexa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores. O Contrato revoga e substitui expressamente qualquer outro acordo relativo à LOCAÇÃO celebrada anteriormente entre as Partes, de maneira tácita ou expressa, em formato escrito ou verbal.

19.2 Quaisquer alterações a estas Condições Gerais somente produzirão efeitos jurídicos se acordadas por escrito nas Condições Específicas.

19.3 A tolerância por uma das Partes à infração de quaisquer cláusulas ou condições contratuais pela outra Parte não será considerado precedente ou novação contratual, mas sim, mera liberalidade.

19.4 A eventual declaração de nulidade ou anulação de qualquer das disposições acordadas entre as Partes não invalidará as demais disposições contratuais, as quais permanecerão em pleno vigor.

19.4.1 Na hipótese de alguma cláusula destas Condições Gerais não se aplicar, por qualquer razão, à LOCAÇÃO, sendo considerada ineficaz para os efeitos do Contrato, a LOCADORA não poderá eximir-se do cumprimento das demais disposições destas Condições Gerais.

19.4.2 Eventual invalidade parcial do negócio jurídico refletido no Contrato não prejudicará sua parte válida, se esta puder ser preservada.

19.4.3 Eventual invalidade de obrigação acessória não induz a invalidade da obrigação principal.

19.5. Todas as solicitações e notificações entre as Partes relativas à execução do Contrato serão efetuadas por escrito, na língua portuguesa, enviadas pessoalmente, por mensagem eletrônica (e-mail) ou carta registrada com aviso de recebimento para os endereços indicados nas Condições Específicas.

19.6. Toda e qualquer ação, notificação ou comunicação de qualquer natureza de que a LOCADORA tome conhecimento e que diga respeito às obrigações contratuais e a execução do Contrato, deverá ser imediatamente comunicada à LOCATÁRIA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), para que esta possa, se for o caso, defender-se em tempo hábil, sem prejuízo das responsabilidades da LOCADORA.

19.7. Estas Condições Gerais são parte integrante e indissociável do Contrato e no caso de divergência entre as disposições desses documentos, deverão prevalecer as condições do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1 O Contrato e seus anexos serão regidos pelas leis em vigor na República Federativa do Brasil, sendo competente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca da sede da LOCATÁRIA, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao Contrato.

===